

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 36.391					
<b>Órgão</b>	12000 Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano					
<b>Unidade Orçamentária</b>	12101 Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
15.451.0586.3282	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS					
	0148 No Município de Matões	F	2	44.90.99	0.1.01	500.000,00
	0167 No Município de Passagem Franca	F	2	44.90.99	0.1.01	500.000,00
	0177 No Município de Pinheiro	F	2	44.90.99	0.1.01	1.000.000,00
	0240 No Município de Tuntum	F	2	44.90.99	0.1.01	1.000.000,00
					<b>Subtotal</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>Órgão</b>	53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura					
<b>Unidade Orçamentária</b>	53101 Secretaria de Estado da Infraestrutura					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
15.451.0137.3288	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS					
	0057 No Município de Balsas	F	3	44.90.99	0.1.01	1.000.000,00
					<b>Subtotal</b>	<b>1.000.000,00</b>
					<b>Total</b>	<b>4.000.000,00</b>

## DECRETO Nº 36.392, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece novo prazo de vigência da requisição administrativa do Hospital das Clínicas Integradas - HCI, determinada pelo Decreto nº 36.182, de 21 de setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pelo Estado do Maranhão no Hospital das Clínicas Integradas - HCI, destinados ao atendimento de pacientes contaminados pela COVID-19.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência da requisição administrativa do Hospital das Clínicas Integradas - HCI, determinada pelo Decreto nº 36.182, de 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O termo inicial do prazo a que se refere o *caput* será a data de 20 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A requisição administrativa poderá ser prorrogada ou antecipadamente encerrada, unilateralmente pelo Poder Público, à vista da necessidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## DECRETO Nº 36.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece novo prazo de vigência da requisição administrativa de serviços de bombeiros civis determinada pelo Decreto nº 36.258, de 9 de outubro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;



CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO solicitação da Caixa Econômica Federal para a manutenção dos bombeiros civis anteriormente disponibilizados, pelo Estado do Maranhão, para apoio e organização das filas externas nas unidades da instituição, durante o período de pagamento do Auxílio Emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e do Auxílio Emergencial Residual instituído, pela União, por meio da Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a organização de filas e o controle de acesso de clientes são medidas não farmacológicas relevantes para a prevenção e contenção da COVID-19, uma vez que contribuem para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evitam aglomerações;

CONSIDERANDO que o Governo do Maranhão tem como norte o princípio da colaboração federativa, razão pela qual sempre se coloca à disposição dos demais entes da Federação para ações de apoio e alcance de resultados de interesse comum, a exemplo das destinadas à superação da crise sanitária decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência da requisição administrativa dos serviços de bombeiros civis determinada pelo Decreto nº 36.258, de 9 de outubro de 2020.

**Art. 2º** A requisição administrativa poderá ser novamente prorrogada ou antecipadamente encerrada, unilateralmente pelo Poder Público, à vista da demanda.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### CASA CIVIL

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0802216-32.2018.8.10.0060 - TJMA, e tendo em vista o Ofício nº 135/2020-CCCP/SEGEF, de 2 de dezembro de 2020 (Processo nº 179372/2020-CC), da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores,

#### RESOLVE

Nomear o candidato aprovado e classificado no concurso público regido pelo Edital nº 001, publicado na Edição nº 182 do Diário Oficial do Estado, de 29 de setembro de 2017, para integrar a Polícia Militar do Estado do Maranhão, no cargo de Soldado Combate/QPPM, conforme especificado abaixo:

#### SOLDADO DO QUADRO DE PRACA POLICIAL - MAS.

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	CLASS
10026419	DENILSON DA SILVA FERREIRA	01913596370	430

**Total de registros: 1**

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1147/2020-GCG, de 22 de outubro de 2020 (Processo nº 104444/2020-PMMA), do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

#### RESOLVE

Promover, à graduação de 2º Sargento PM QPMP-0 (Combatente), o 3º Sargento PM nº 827/07 - JAIRO CARREIRO VARRÃO, matrícula nº 1696079, ID nº 417817, pelo critério de bravura, a contar de 20 de fevereiro de 2020, considerando o Parecer nº 097/2020-CPPPM, da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão - CPPMMA, publicado no Boletim Geral nº 185, de 5 de outubro de 2020, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, e os arts. 4º, inciso III, 26 e 29, inciso II, do Decreto nº 19.833, de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA  
Secretário de Estado da Segurança Pública